



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA _____ VARA CIVEL DO FORO REGIONAL TATUAPÉ – COMARCA DE SÃO PAULO/SP.

PIERRY WERMON INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA, sociedade empresaria inscrita no CNPJ/MF nº 17.908.762/0001-93, com sede na Rua Montemagno, 2092 – Chácara Belenzinho – CEP 03379-005 – São Paulo – SP, representada pelo seu sócio administrador, BRUNO SANCHES TRECCO, brasileiro, empresário, divorciado, portador da cédula de identidade RG nº 43.522.051-2 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o nº 362.174.188-78, com endereço comercial sito a sede da empresa, por meio de seu bastante procurador o advogado **LUCAS VICTOR DE LIMA NETO**, brasileiro, casado, inscrito na **OAB/SP sob o n.º 263.642**, com escritório na Capital de São Paulo, na Avenida Waldemar Carlos Pereira, nº 1808 – Sobre Loja - Vila Matilde São Paulo, CEP 03531-002, vem perante Vossa Excelência, na forma do artigo 47 e seguintes da Lei nº 11.101/2005 (“LFRE”), formular **PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, com fundamento nas razões de fato e de direito a seguir expostas, protestando pela juntada da documentação anexa, capaz de comprovar que a Requerente cumpre todos os requisitos objetivos e subjetivos aptos ao deferimento do processamento desta **Recuperação Judicial**, conforme artigos 48 e 51 da LFRE, a saber:



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PRELIMINARMENTE

Informa este peticionante que a Requerente passa por dificuldades financeiras que a impedem momentaneamente de arcar com os custos de ingresso do presente comento.

Não obstante à especialidade do caso, com base no **princípio da preservação da empresa**, conforme preconiza o art. 47 da Lei nº 11.101/2005, de acordo com os documentos que ora anexamos, invoca-se para que Vossa Excelência conceda a possibilidade do diferimento das custas iniciais ao decurso processual ou ainda, que sejam consolidados para pagamento/deposito ao final.

Ainda, com base no art. 98 do CPC, independentemente de ser Pessoa Jurídica, há possibilidade de que seja atribuída a Gratuidade à Justiça por conta de insuficiência de recursos.

Contudo, como se trata de momento de baixa produção e alta concentração de dividas bancárias, esta Requerente sujeita ao crivo da verificação e acompanhamento Judicial, promoverá o necessário para que custeie não só as Taxas Judiciárias, como tudo o que for pertinente ao bom andamento processual.

Cumprе mencionar que, a Requerente não deve para os cofres públicos (Receitas Federal/ Estadual / Municipal), não tem dividas para com os Funcionários e que, o intuito deste processo é tão somente para continuar funcionando e honrar os débitos para com os credores bancários, que, atualmente retiram do balancete mais do que a empresa suporta como explanaremos no bojo processual.

Dito isto, com vista aos extratos bancários que seguem anexo, pugna para que Vossa Excelência conceda o Diferimento das Custas iniciais nos moldes dos artigos comentados para seja preservado o direito da empresa funcionar e, no decurso processual possa honrar com as custas judiciais e os acessórios pertinentes ao este comento.



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

I – HISTORIA DA PIERRY WERMON

1- Com 16 (dezesesseis) anos no mercado a Pierry Wermon, iniciou suas atividades no ramo de cosméticos em um pequeno salão comercial, lançando ao comércio local uma pomada chamada de “ MIL DORES”, carro chefe da empresa que continua sendo líder de vendas no mercado;



2- Atualmente a Empresa industrializa e comercializa cerca de 60(sessenta) produtos, e terceiriza para outras 04(quatro) empresas do ramo produtos como cremes, perfumes, e spray para dor;



3- A Pierry Wermon, atende todo o continente Brasileiro com produtos naturais, que ajudam muitos tratamentos de pessoas com reumatismo / câimbras / dores musculares.



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

4- No ano de 2017 com o lançamento do produto “CANELA DE VELHO”, houve um crescimento expressivo nas vendas e assim, com a explosão nacional, começou a investir em maquinários, contratar mais mão de obra e partir para um galpão maior que, pudesse viabilizar além da produção, ter estoque e facilitar o atendimento de clientes com preço e qualidade;



5- Nos anos de 2019/2020, com a paralização mundial (COVID 19), as vendas foram afetadas e, assim sobreveio a primeira tomada de empréstimos bancários para que não tivessem de parar a fabrica;

6- Contudo, a PIERRY WERMON continuou na luta, mesmo com dividas em bancos, não deixou qualquer funcionário sem apoio financeiro e mesmo na época mais conturbada da economia mundial, estava firme aos seus propósitos e, entre socos e barrancos não paralisou suas atividades e sua produção MESMO ficando em estoque ainda trazia segurança de que os dias de gloria voltariam.

7- Ocorre que, com o passar dos anos e a crescente intervenção dos bancos que fizeram parte do conjunto (capital de giro / empréstimos / renegociação de passivos), a sustentação do pilar



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

empresarial ficou abalada e a economia num modo geral trouxe revés nas finanças da Empresa.

8- Com a paralisação geral, as dúvidas sobre o retorno sustentável da economia e, sem ter qualquer incentivo e apoio do Governo, a única saída plausível para a Pierry Wermon continuar suas atividades sem ter paralisação na produção foi, socorrer-se de Bancos para que pudesse honrar com seus credores de insumos e, segurar a folha de pagamento já que mesmo sem irem ao trabalho os funcionários dependiam extremamente da empresa naquele momento.

9- Não bastasse a crise econômica, o cenário se agravou em proporções exponenciais, a **variação da taxa inflacionária e de juros no âmbito nacional**, foi deveras impactando o fluxo de dinheiro da empresa, forçando-a a re-pactuar dívidas para continuar ativa.

10- Apesar dos incentivos fiscais lançados pelo Governo Federal, a recuperação do setor ocorreu de forma lenta e gradual e, como já mencionado, a Pierry Wermon nunca teve qualquer auxílio pecuniário vindo ou incentivado pelo Governo pois, tocou suas atividades em meio de empréstimos e capital de giro que se apresentavam pelos bancos.

11- Nesse contexto, e como uma onda que emerge aos poucos, sem muito alarde e chega com força, os impactos financeiros chegaram, de modo que a reestruturação do passivo da empresa é imprescindível para a sobrevivência das suas operações.

12- Assim, muito embora passe a Empresa por um momento de fragilidade financeira, não há dúvidas de que a Pierry Wermon possui condições de se soerguer e manter a importante função social que exerce, sendo o instituto da recuperação judicial o meio mais eficiente para a superação da crise vivenciada.



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

13- Desde 2013, a Pierry Wermon Cosméticos, orgulha-se de ser uma empresa 100% brasileira, dedicada à arte de criar, desenvolver e produzir cosméticos que transformam o cuidado pessoal em uma experiência única.

14- Com uma infra-estrutura moderna e uma equipe especializada em Pesquisa e Desenvolvimento, está na vanguarda das tendências globais.



15- O compromisso da Empresa vai além do frasco, hoje conta com 22(vinte e dois) funcionários indiretos 04(quatro) diretos, especialistas químicos e assegura poder enfrentar a crise com o mesmo afinco de sua premissa: ***“Garantimos rigoroso controle de qualidade e conformidade total com as normas da ANVISA, assegurando produtos seguros e eficazes”*** griffo nosso em frase retirada de: <https://pierrywermon.com.br/>.

II- O IMPACTO CAUSADO PELA EVOLUÇÃO DA TAXA DE JUROS E INFLACIONÁRIA.

16- As dificuldades financeiras causadas pela Covid-19, e o desaceleramento da economia, têm refletido no nível de endividamento das empresas, sobretudo naquelas que fazem parte de segmentos que enfrentam impasses na retomada do negócio pós pandemia;

17- Inseridos neste contexto, com o aumento desenfreado do custo e, por outro lado, com a redução da disponibilidade de caixa, a Requerente precisou se valer da tomada de crédito, a



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

essa altura, com taxas elevadíssimas, para manter a fonte produtora e evitar o estrangulamento financeiro;

18- Em paralelo, também foi necessário renegociar alguns contratos bancários vigentes, com o alongamento das dívidas, o que pressupôs a majoração dos indexadores de juros pelas instituições financeiras em um patamar superior ao originalmente contratado, ocasionando uma progressão dramática no endividamento da Empresa;

PIERRY WERMON - PASSIVO BANCÁRIO			
INSTITUIÇÃO	CONTRATO	TIPO	VALOR
BANCO DO BRASIL	585311192	CAPITAL DE GIRO	-R\$ 460.092,00
BANCO DO BRASIL	585312189	CAPITAL DE GIRO	-R\$ 1.123.848,14
BANCO DO BRASIL	585311887	CONTA GARANTIDA	-R\$ 1.531.370,07
BANCO DO BRASIL		CARTAO DE CREDITO	-R\$ 53.707,41
BANCO SANTANDER	300000018010	CAPITAL DE GIRO 1	-R\$ 498.139,87
BANCO SANTANDER	300000019140	CAPITAL DE GIRO 2	-R\$ 289.574,14
BANCO SANTANDER	300000019630	CAPITAL DE GIRO 3	-R\$ 363.635,93
BANCO SANTANDER	300000019820	CAPITAL DE GIRO 4	-R\$ 178.701,68
BANCO SANTANDER	300000017310	CAPITAL DE GIRO 5	-R\$ 99.769,12
BANCO SANTANDER	300000021030	CAPITAL DE GIRO RENE	-R\$ 572.896,95
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	21.1006.734.0000623-94	GIRO CAIXA 1	-R\$ 342.376,00
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	2235468	GIRO CAIXA 2	-R\$ 401.645,39
CAIXA ECONOMICA FEDERAL	AG:05305 CC 578316778-5	CHEQUE ESPECIAL	-R\$ 26.077,09
BANCO BRADESCO S/A	AG:137 CC 0023699-3	CHEQUE ESPECIAL	-R\$ 93.291,14
		PASSIVO EM MARÇO/26	-R\$ 6.035.124,93

19- Esse panorama gerou uma incompatibilidade e um descasamento entre o passivo e a capacidade de geração de receita da empresa;

20- As projeções de fluxo de caixa demonstram que a Empresa não terá o fôlego necessário para suportar as despesas financeiras de curto e médio prazo, tornando as obrigações difíceis de serem honradas, sem a adoção das medidas de reestruturação previstas na LFRE.



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

21- Tais circunstâncias refletem de maneira brutal o fluxo de caixa da Requerente, afetando o pagamento dos compromissos financeiros de curto e médio prazo, uma vez que, em um cenário de juros elevados, enquanto o preço do financiamento do capital de giro sobe, a margem de lucro – que já vinha deficitária – despenca.

22- O agravamento da condição econômico-financeira da Requerente (com enorme passivo financeiro a administrar), a instabilidade dos respectivos setores em que atuam e o aumento exponencial da taxa inflacionária e do preço dos insumos, resultou na necessidade de desenvolver um plano de reestruturação financeira, **incluindo a reorganização de seu passivo** por meio da recuperação judicial no intuito de preservar o negócio, os postos de trabalho e possibilitar a superação da crise de liquidez momentaneamente experimentada.

ATIVO CIRCULANTE	PASSIVO CIRCULANTE
R\$5.321.861,69	-R\$6.580.187,90

23-Por todos estes motivos, não há dúvidas de que instituto recuperacional é o meio mais eficiente para o enfrentamento da crise econômico-financeira que atingiu de forma brutal a Requerente, através da reestruturação do passivo de forma ampla e organizada, com o pagamento da coletividade de credores, a manutenção dos postos de trabalho e a continuidade na geração de benefícios econômicos e sociais à população.

III- DA COMPETÊNCIA DESTE MM. JUÍZO

24. Como se sabe, a LFRE estabelece em seu artigo 3º ser competente para o processamento da recuperação judicial o juízo do local do principal estabelecimento do devedor.

*“AGRAVO INTERNO NOS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CONFLITO DE
COMPETÊNCIA. FALÊNCIA. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO*



DEVEDOR. FORO COMPETENTE. AGRAVO INTERNO DESPROVIDO. 1. Esta Corte firmou o entendimento de que o Juízo competente para processar e julgar pedido de falência deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa, segundo o conceito de "principal estabelecimento do devedor" previsto no artigo 3º da Lei 11.101/2005. 2. Agravo interno desprovido." (STJ. AgInt nos EDcl no CC 172.719/RS. Rel. Ministro RAUL ARAÚJO. 2ª Seção. DJe 27/10/2020...

"AGRAVO INTERNO NO CONFLITO DE COMPETÊNCIA. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. PRINCIPAL ESTABELECIMENTO DO DEVEDOR. 1. Esta Corte, interpretando o conceito de "principal estabelecimento do devedor" referido no artigo 3º da Lei nº 11.101/2005, firmou o entendimento de que o Juízo competente para processamento de pedido de recuperação judicial deve ser o do local em que se centralizam as atividades mais importantes da empresa. "....

25. Nestes termos, o "principal estabelecimento" se caracteriza como o local onde se concentram as atividades mais importantes da empresa e onde o seu centro decisório está localizado, sendo este, inclusive, o entendimento jurisprudencial e doutrinário.

26- Sob essa ótica, não há dúvidas de que é este o Juízo competente para deferir o processamento e condução do presente processo de recuperação judicial, na forma do artigo 299 do CPC c/c os artigos 3º da LFRE e ainda em conformidade com a jurisprudência a respeito do tema.



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

IV - A INEQUÍVOCA FUNÇÃO SOCIAL EXERCIDA PELA EMPRESA A VIABILIDADE ECONÔMICO FINANCEIRA E OPERACIONAL DA REQUERENTE

27- A presente recuperação judicial será uma medida determinante no combate à crise econômico financeira experimentada pela Requerente, servindo para organização do passivo em um único feito e, mais do que isso, assegurará a este MM. Juízo Recuperacional e aos credores envolvidos uma nova visão na gestão da empresa PIERRY WERMON e na forma como se apresenta ao mercado.

28- Desde a sua fundação vinha em uma linha ascendente de sucesso, que é refletida não só em seus números, mas também na notoriedade da marca em âmbito nacional, de modo que, neste momento de crise, a recuperação judicial se mostra como o meio mais eficiente para a superação dos obstáculos que impedem a geração de liquidez suficiente ao fluxo de caixa operacional da Requerente frente às suas dívidas de médio e longo prazo, garantindo, ainda, a segurança jurídica necessária para a reestruturação global e conjunta do passivo.

29- É incontestável que os fatos acima narrados comprometeram a situação econômico-financeira da Requerente. Contudo, com todo o histórico de sucesso, a estrutura e o know-how que possui, associada a uma nova estrutura de capital focado na maximização na ação de processos estruturantes de gestão financeira, a Requerente têm total capacidade de superação da crise.

30- Trata se de um caso clássico de estresse financeiro causado por crise de liquidez que merece a recomposição do passivo.

31- A reestruturação financeira, com a adoção de novas práticas comerciais e implementação de modificação em seu plano de negócios para adequá-los à realidade atual e recuperar a margem de custo, têm como objetivo precípua manter hígidas as atividades e, conseqüentemente, atender os interesses dos credores, uma vez que a finalidade maior



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

perseguida com a recuperação judicial é o cumprimento das obrigações da Empresa e a preservação da sua função social enquanto gerador de benefícios econômicos e sociais.

32- Deste modo, não há dúvidas de que, com a segurança jurídica proporcionada pelo instituto e a reorganização das contas da Empresa, as dificuldades financeiras serão devidamente enfrentadas e permitirá a Requerente:

- a) estancar a escalada o endividamento financeiro;
- b) gerar liquidez e valorização de seus estoques com a retomada gradual da economia;
- c) reestruturar o passivo com o apoio dos credores (hoje 100% bancos);
- d) restaurar a relação com fornecedores e clientes, o que é fundamental para a continuidade das suas atividades.

33- Portanto, revela-se essencial a preservação das atividades empresariais e o deferimento do presente pedido de recuperação judicial, sendo certo que a Requerente reúne diferentes interesses (credores, fornecedores, funcionários, parceiros comerciais, clientes e todas as comunidades afetadas e beneficiadas por sua atuação), o que torna evidente à função social exercida. Assim, sua reestruturação se mostra absolutamente viável e consentânea com o princípio da preservação da empresa, esculpido pelo art. 47, da LFRE.

V- ATENDIMENTO DOS REQUISITOS OBJETIVOS E SUBJETIVOS DA LFRE

34- Demonstrada a relevância econômica, financeira e social da Requerente e as condições de sua viabilidade de recuperação, passa-se a apresentar a documentação completa e



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

indispensável à apreciação do pedido ora formulado, nos termos do que dispõem os artigos 48 e 51 da LRFE.

35- Em primeiro lugar, a Requerente declara que:

a) exerce regularmente suas atividades há mais do que os 2 (dois) anos exigidos por lei;

b) jamais foi falida ou obteve concessão de recuperação judicial e;

c) seu administrador e sócio controlador, nunca foi condenado pela prática de quaisquer crimes falimentares.

36- Nesses termos, além de estar inequivocamente atendida todos os requisitos subjetivos previstos no art. 48 da LRFE, a Requerente informa que este pedido está instruído com todos os documentos exigidos pelo art. 51 da LRFE, a saber:

a) Relação nominal de credores, com todas as informações exigidas por lei (art. 51, III da LRFE);

b) Certidão de regularidade no registro público de empresas, consubstanciada na certidão de regularidade, emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (art. 48, caput, e art. 51, V da LRFE);

c) declarações de imposto de renda da Requerente (artigo 48, § 3º da LRFE);

d) Extratos atualizados de contas-correntes e aplicações;

e) Certidões dos cartórios de protesto (art. 51, VIII da LRFE);



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

f) Relação de ações judiciais, que contempla todas as ações judiciais de natureza cível, fiscal e trabalhista em que a Requerente figura como parte (art. 51, IX da LRFE);

g) Relação de empregados com todas as informações exigidas por lei, protestando pelo acautelamento em envelopes lacrados, sob sigilo de justiça (art. 51, IV da LRFE);

h) Relação de bens do sócio e administrador, protestando, também, pelo acautelamento em envelopes lacrados, sob sigilo de justiça (art. 51, inc. VI);

i) As demonstrações financeiras relativas aos exercícios de 2023, 2024 e 2025, e as demonstrações financeiras levantadas especialmente para instrução deste pedido – parcial referente ao ano de 2026 – incluindo os relatórios gerenciais do fluxo de caixa e sua projeção (doc. 12) (art. 51, I e II da LRFE);

j) Certidão de **Nada Consta** com passivo fiscal (art. 51, X da LRFE); e

h) Relação de bens e direitos integrantes do ativo não circulante (art. 51, XI da LRFE).

37- Em cumprimento ao artigo 51, incisos IV e VI da Lei nº 11.101/05, a Requerente teve acesso à relação dos bens particulares de seu sócio, bem como produziu a listagem de seus empregados e emitiram os extratos de suas contas correntes, e buscando evitar a violação dessas informações, em respeito aos direitos da personalidade e ao princípio constitucional da inviolabilidade da vida privada, disposto no artigo 5º, inciso X, da CF46, informa que apresentará tais documentos em separado, requerendo seja autorizado por V. Exa. o devido acautelamento destas informações junto ao cartório, possibilitando o acesso apenas mediante o requerimento fundamentado e com expressa autorização deste MM. Juízo, após a manifestação do Ministério Público, do Administrador Judicial e da Requerente.



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

38- Sendo assim, estando em termos a documentação exigida em seu artigo 51, conforme demonstrado, impõe-se o deferimento do processamento da presente recuperação judicial, a teor do que disciplina o artigo 52 da Lei nº 11.101/200547.

VI – DOS PEDIDOS

39- Por todo o exposto, pugna a Requerente para que:

a) Seja deferido o DIFERIMENTO das custas judiciais conforme requerimento preliminar;

b) Seja deferido o processamento desta recuperação judicial, determinando-se a suspensão de todas as ações e execuções contra os devedores pelo prazo legal, conforme dispõem os arts. 6º, 52 e 69-J da LFRE, bem como a manutenção do segredo de justiça sobre estes autos até a apreciação do pedido;

c) Seja nomeado o Ilmo. Administrador Judicial, na forma do art. 52, I da LFRE;

d) Seja determinada a publicação do edital a que se refere o §1º do art. 52 da LFRE. 167. Com fundamento nas garantias constitucionais de proteção da intimidade e do sigilo fiscal, a Requerente pugna que a relação de empregados contendo cargos e salários, as declarações de bens pessoais do seu administrador e os extratos bancários exigidos pelo art. 51, incisos IV, VI e VIII, da LFRE, sejam recebidas em envelopes lacrados ou autuadas em apartado, em qualquer caso sob segredo de justiça, na forma dos artigos 5º, inciso X, da CRFB, 189, III, do CPC e 6, I e VIII, da Lei nº 13.709/18 – LGPD, de modo que o acesso a elas fique restrito apenas a esse d. Juízo, ao Administrador Judicial e ao representante do Ministério Público e, no caso desses dois últimos, apenas mediante requerimento fundamentado.

40- A Requerente se declara ciente da necessidade de apresentação de contas mensais e protesta, desde logo e caso necessário, pela complementação dos documentos ora



NETO & LIMA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

apresentados, ou pela eventual retificação das informações e declarações constantes desta peça, tudo sem prejuízo do imediato deferimento do processamento da recuperação judicial.

41- Além disso, informa que o Plano de Recuperação Judicial será apresentado a esse MM. Juízo no prazo legal de 60 (sessenta) dias a partir da data da intimação da decisão que deferir o processamento da recuperação judicial da Requerente.

42- Pugna que todas as futuras publicações e intimações sejam realizadas exclusivamente em nome de seu procurador Lucas Victor de Lima Neto, OAB/SP nº. 263.642, com endereço profissional na Avenida Waldemar Carlos Pereira, 1808 – Sobre Loja – Vila Matilde – São Paulo/SP – CEP 03533-002, indicando-se, para fins de intimações eletrônicas, o e-mail lucas.neto@adv.oabsp.org.br, sob pena de nulidade e violação ao que dispõe o artigo 272, § 2º do Código de Processo Civil.

43- Dá-se à causa o valor de R\$ 6.580.187,90 (seis milhões quinhentos e oitenta mil, cento e oitenta e sete reais e noventa centavos).

Termos em que,

Pede deferimento.

São Paulo, 25 de março de 2026.

Lucas Victor de Lima Neto

OAB/SP 263.642